



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2011.**

**Fixa prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2011, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 121/1998 e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as datas para o vencimento da cota única e das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2011.

Art. 2º De conformidade com o art. 158, da Lei Municipal 121/1998, o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, gozará de desconto de 10%, tendo como vencimento a data de 15 de março de 2011.

Art. 3º Fica determinado, ainda, que para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos especificados, deverão proceder ao pagamento em três parcelas mensais e sucessivas, vencíveis em 1º de abril de 2011, 2º de maio de 2011 e 1º de junho de 2011, sem descontos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 17 de janeiro de 2011.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal